



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.550/92

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Estabelecidas para a Elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao Exercício de 1.993, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os Princípios Estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, na Lei nº 1.380/90 - Lei Orgânica Municipal e, no que couber, Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964;

Art. 2º - A Estrutura Orçamentária que servirá de Base para Elaboração dos Orçamentos Programas para o próximo Exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei;

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos Setores competentes da Área;

Art. 4º - A proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho a previsão da Receita e a Fixação da Despesa, face a Constituição Federal, atenderá a Processo de Planejamento permanente, à Descentralização, à Participação Comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e Entidades das Admi-

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nistrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O Orçamento de Investimento das Empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do Capital Social com direito a Voto, quando couber;

§ 3º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela Vinculados que atuem nas Áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na Fixação da Despesa e na Estimativa da Receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade dos Investimentos nas Áreas Sociais Educaçionais e Agropecuárias;

II - Austeridade na Gestão dos Recursos Públicos;

III - Modernização na Ação Governamentais;

IV - Natureza Compensatória da Filiação às Instituições Sociais do Município;

V - Combate às desigualdades regionais.

Art. 6º - A proposta Orçamentária Anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante das Despesas Fixadas exceder a previsão da Receita para o Exercício;

Art. 7º - As Receitas e as Despesas serão Estimadas, tomando - se por Base a Média de cada Ítem de Receita e Despesa efetuadas durante ao primeiro Semestre de 1.992, bem como a tendência e o comportamento da Execução destes Ítems, verificados Mês a Mês, com vistas principalmente aos reflexos dos Planos de Estabilização Econômica do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Na Estimativa das Receitas deverão ser consideradas, ainda, as Modificações da Legislação Tributária, incumbindo a Administração o seguinte:

I - A atualização dos Elementos Físicos das Unidades Imobiliárias;

II - A edição de planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as Alíquotas Nominais e Efe-
tivas;

III - A Expansão do Número de Contribuinte;

IV - A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;

§ 2º - As Taxas de Polícia Administrativas e de Serviços Públicos deverão Remunerar a Atividade Municipal de maneira a equilibrar as respectivas Despesas;

§ 3º - Os Tributos cujo Recolhimento poderá ser efetuado em Parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a Variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município;

§ 4º - A Lei Orçamentária:

I - Corrigerá os Valores da Lei Orçamentária segundo a Variação dos Índices de Preços instituídos pelo Governo Federal ocorridos no período compreendido entre os Meses de Julho a Novembro e a Projetada para Dezembro de 1.992;

II - Estimará os Valores da Receita e Fixará os Valores da Despesa até o Limite estabelecido no Inciso Anterior;

Art. 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista Dotação Orçamentária, salvo se autorizado Créditos Adicionais pelo Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - O Poder Executivo nos Termos da Constituição Federal e com Prévia Autorização Legislativa poderá:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos Termos da Legislação em Vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o Limite estabelecido em Lei;

III - Abrir Créditos Adicionais;

IV - Transpor, Remanejar ou Transferir Recursos, dentro de uma mesma Categoria de Programação, para Cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Inciso III deste Artigo;

Art. 10 - Constará da Proposta Orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não Vinculada a Programas Específicos destinados a atender insuficiências nas diversas Dotações do Orçamento até o Limite estabelecido na Lei Orçamentária para o Exercício de 1.993;

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, Autorizado a utilizar 50 % (Cinquenta Por Cento) do Valor da Reserva de Contingência para Suplementar Pessoal, e, os 50 % (Cinquenta Por Cento) restantes dependentes de Autorização Legislativa Prévia;

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos e as Entidades das Administrações Direta e Indireta;

Art. 12 - As Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ter acréscimo acima dos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados existências de recursos, expressa autorização Legislativa, e as disposições contidas no Artigo 169 da C. P., no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 13 - Na Elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem Elencados novos Programas, desde que Financiados com Recursos Próprios ou de outra Esfera de Governo;
- Art. 14 - O Plano Plurianual, para o Exercício de 1.993, fica automaticamente adequado às normas desta Lei;
- Art. 15 - O Município aplicará no Mínimo 25 % (Vinte e Cinco Por Cento) das Receitas resultantes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos Termos do Artigo 212 da C. F.;
- Art. 16 - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:
- I - Mensagem;
 - II - Projeto de Lei Orçamentária;
 - III - Tabelas explicativas da Receita e Despesa dos Três últimos Exercícios;
- Art. 17 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
- I - Sumário geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
 - II - Sumário geral da Receita e Despesa por Categoria Econômica;
 - III - Sumário da Receita por Fontes;
 - IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, discriminados de acordo com as Normas Vigentes do Orçamento Programa a saber: Classificação Funcional Programática e Econômica;

Continua.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 - Na Execução Orçamentária, deverão ser observado o seguinte:

I - As Despesas com Pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e do Salários terão Prioridades sobre as Ações de Expansão de Serviços Públicos;

Art. 19 - O Poder Executivo poderá conceder Ajuda Financeira as Entidades sem fins lucrativos reconhecidas de Utilidade Pública, com prioridade nas Áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Agropecuária, mediante prévia autorização Legislativa;

Art. 20 - O Poder Executivo poderá Firmar Convênio com vigência máxima de 01 (Hum) Ano, com outras Esfera de Governo, para Desenvolvimento de Programas Prioritário nas Áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social e Agropecuária, sem Ônus para o Município, com Prévia Autorização Legislativa;

Art. 21 - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de Agosto de 1.992, para ser compatibilizada com os demais Órgãos da Administração e com a Receita Estimada;

Art. 22 - O Executivo Municipal enviará até o dia 30 de Setembro de 1.992 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o Encerramento da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para Sanção;

Art. 23 - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício de 1.993 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar Despesas a Conta da Proposta Orçamentária até a sua Aprovação e Remessa pelo Poder Legislativo, na Pase de 1/12 (Hum Doze Avos) em cada Mês;

Continua.....




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


- Art. 24 - São partes Integrantes desta Lei os Anexos: I - Estrutura Administrativa e II - Relação das Atividades e Projetos;
- Art. 25 - O Poder Executivo e Legislativo, poderão conceder vantagens, aumento de remuneração, criar Cargo, alterar estrutura de Carreiras, bem como Admitir Pessoal a qualquer título, mediante as normas Legais Vigentes, obedecidos os Limites determinados pelo Artigo 12 desta Lei;
- Art. 26 - O Valor do Orçamento da Câmara não poderá ultrapassar o Percentual de 10 % (Dez Por Cento) do Valor do Orçamento do Município;
- Art. 27 - Esta Lei entra em Vigor, na Data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 31 (Trinta e Hum) Dias do Mês de Julho do Ano de 1.992 (Hum Mil, Novecentos e Noventa e Dois):

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:


Elci Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em
31 de Julho de 1.992 por:


Arnaldo Zahn
Chefe do Deptº de Adm. Mun.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.550/92

ANEXO I = ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	ESPECIFICAÇÃO
		<u>Legislativa</u>
011	011	Câmara Municipal
		<u>Executiva</u>
021	021	Gabinete do Prefeito
031	031	Departamento de Administração
110	110	Departamento de Finanças
210	210	Departamento de Educação e Cultura
310	310	Departamento de Saúde e Assistência Social
410	410	Departamento de Obras e Urbanismo
510	510	Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e do Interior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - A - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES:

011 - CÂMARA MUNICIPAL

- 01 - Manutenção e Modernização Administrativa, através de Aquisição de Equipamento e Admissão de Pessoal necessário e Contratação de Assessoria Técnica e Jurídica.

021 - GABINETE DO PREFEITO

- 02 - Administração do Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, Planejamento e Coordenação Geral.

031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 - Manutenção do Departamento de Administração

110 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 04 - Manutenção do Departamento de Finanças;
05 - Amortização da Dívida Interna.

210 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 06 - Manutenção do Gabinete do Diretor;
07 - Desenvolvimento da Prática Esportiva;
08 - Desenvolvimento e Manutenção da Difusão Cultural;
09 - Manutenção de Creches;
10 - Manutenção da Educação Pré-Escolar;
11 - Desenvolvimento da Erradicação do Analfabetismo;
12 - Manutenção do Ensino Regular;
13 - Concessão de Bolsas de Estudo;
14 - Transporte de Estudantes.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

310 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 15 - Programa de Alimentação Geral;
- 16 - Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar;
- 17 - Amparo ao Menor Carente;
- 18 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral;
- 19 - Pagamentos a Inativos e Pensionistas;
- 20 - Administração do PASEP.

410 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

- 21 - Manutenção de Postos de Correios;
- 22 - Manutenção do Sistema de Transmissão de Tv;
- 23 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- 24 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública;
- 25 - Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins;
- 26 - Manutenção dos Serviços de Cemitérios Públicos;
- 27 - Serviços de Manutenção do Planejamento Urbano.

510 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO INTERIOR

- 28 - Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipal;
- 29 - Apoio Rural;
- 30 - Manutenção de Equipamentos Agrícolas;
- 31 - Manutenção dos Serviços de Mercados, Feiras e Matadouros.

B - RELAÇÃO DOS PROJETOS

011 - CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de Prédio Próprio;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de Linha Telefônica.

110 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 01 - Aquisição de Títulos de Valores.

Continua.....

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

210 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 02 - Construção e Ampliação de Parques Recreativos e Desportivos, inclusive com Instalações Elétricas para Iluminação, Instalações Hidráulicas e Vestiários;
- 03 - Construção de Arquibancadas na Quadra do Canaã Social Clube;
- 04 - Construção e Ampliação de Creches;
- 05 - Construção e Ampliação de Escolas;
- 06 - Aquisição de Veículos;
- 07 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização;
- 08 - Construção ou Ampliação de Biblioteca Pública.

310 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 09 - Construção e Ampliação de Postos de Saúde;
- 10 - Apoio ao Abastecimento de Água;
- 11 - Construção de Rede de Esgoto;
- 12 - Construção e Ampliação de Prédios e Galpões;
- 13 - Fundo Rotativo da Habitação;
- 14 - Transferências de Recursos para Execução de Obras de Instituições Privadas;
- 15 - Construção de Centros Comunitários e Casas Populares para Famílias Carentes;
Aquisição de Veículos.

410 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

- 16 - Implantação do Sistema de Transmissão de TV;
- 17 - Implantação de Postos Telefônicos;
- 18 - Extensão, Melhoramento e Ampliação de Redes Elétricas;
- 19 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins;
- 20 - Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos e Casas para Velórios;
- 21 - Aquisição de Equipamentos para o Setor Urbanismo;
- 22 - Calçamento, Drenagem e Abertura de Ruas e Avenidas e Construção de Galerias;

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23 - Aquisição e Instalação de uma Usina para Reciclagem e Industrialização de Lixo Domiciliar.

510 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO INTERIOR

24 - Construção, Ampliação e Reconstrução de Fontes, Bueiros e Construção e Melhoramento de Estradas;

25 - Equipamentos Rodoviários;

26 - Construção de Terminais Rodoviários;

27 - Construção de Garagens para Veículos;

28 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas;

29 - Prosseguimento da Construção do Parque de Exposição;

30 - Aquisição de Terras e Implantação de Sistema para Produção Agrícola Comunitária;

31 - Construção de Reservatório de Lixo Tóxico.